



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

CONTRATO Nº PF1472/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E A SRª ROSILENE OLIVEIRA PRATA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.813.887/0001-89, com sede à Av. Romão Gramacho, nº 77, na cidade de América Dourada, Bahia, nesse ato legalmente representado pela sua gestora a Srª CATARINA PIMENTA DOURADO, brasileira, solteira, inscrita no RG 8473680 SSP/BA e CPF 028.436885-74, ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Srª ROSILENE OLIVEIRA PRATA, brasileira, maior, inscrita no CPF 035.894.135-06, residente na Avenida Contorno, s/n – Distrito de Soares, município de América Dourada/Ba, ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato com fulcro no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Municipal n.º 329, de 15 de fevereiro de 2013, obedecendo às cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com a fiscalização e orientação da população do município de América Dourada/Ba, com o objetivo a prevenir a disseminação da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

PARÁGRAFO ÚNICO: a prestação de serviços objeto do presente instrumento contratual consiste em serviços de fiscalização e orientação da população não se incluindo no contrato quaisquer trabalhos particulares em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver funcionários concursados em exercício de cargo de provimento efetivo nas quantidades que atendam as demandas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- a) VALOR ESTIMADO: R\$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), em parcelas, conforme planilha de medição anexa, atestada pelo responsável da unidade de saúde;
- b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento mensal;
- c) CRITÉRIOS: coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais;
- d) DATA BASE DE PAGAMENTO: dia 01 a dia 10 de cada mês;
- e) JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: não há.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 03 de agosto de 2020;
PRAZO DE OBSERVAÇÃO: mensalmente;
PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP: 4910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA QUINTA - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.04.2.020 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.04.2.090 Enfrentamento da Emergência COVID-19

Projeto/Atividade: 10.304.04.2.035 Manutenção da Vigilância em Saúde – Incentivo Financeiro para Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 02/14

CLÁUSULA SEXTA - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

GARANTIA VINCULADA: Dispensada

CLÁUSULA SÉTIMA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CONTRATADO(A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância de ambas as partes.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Municipal nº 198/2004, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações,

Projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA NONA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a **Lei Municipal nº 329/2013**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de América Dourada/BA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

América Dourada/Ba, 03 de agosto de 2020.

ROSILENE OLIVEIRA PRATA
Contratada

CATARINA PIMENTA DOURADO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decreto nº. 182/2018

TESTEMUNHAS:

Catarina Pimenta Dourado

RG 0844007608 SSP/BA

CPF 01332382592

Ilma de Paula Silva

RG 2043806933 SSP/BA

CPF 07223895586